



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0173/2018**

O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, em respeito ao disposto no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, fixou em primeiro de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano anterior até fevereiro do ano corrente à data-base. No período de março de 2017 a fevereiro de 2018, o índice acumulado do IPCA foi de 2,84 % (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais).

Note-se que o índice acima representa tão somente a recomposição do poder de compra frente à inflação.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário - financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de 0,02% da Receita Corrente Líquida, totalizando uma despesa de pessoal para o exercício de 0,90% da receita corrente líquida estimada, dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Poder Legislativo, que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Para os exercícios de 2019 e 2020 o impacto orçamentário decorrente da aprovação desta lei, observada a mesma casa decimal, também é de 0,02% da Receita Corrente Líquida, totalizando para cada um dos exercícios o percentual 0,91% da receita corrente líquida estimada, ou seja, dentro dos percentuais legalmente estabelecidos para o Poder Legislativo.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa do Poder Legislativo terá um impacto orçamentário-financeiro, decorrente da aprovação desta lei no exercício em que deva entrar em vigor, de 0,03%, totalizando para o exercício de 2018 um percentual de 3.01%, calculado com base na receita realizada da PMSP em 2017, e 0,03% para os exercícios de 2019 e 2020, totalizando para cada um desses exercícios o percentual de 3,02%, calculados com base na receita estimada da PMSP, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação de 3.50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101. Seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs:

01.01.01.031.3024.2100.3.1.90.08.00	Outros benefícios assistenciais,
01.01.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil,
01.01.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00	Obrigações patronais - RGPS,
01.01.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00	Obrigações patronais - RPPS,
01.01.01.031.3024.2100.3.1.90.96.00	Ressarcimento despesas de pessoal - Outros órgãos e
01.01.01.031.3024.2100.3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso III, e art. 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 1 do Regimento Interno.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores públicos, bem como de ter e manter nos quadros do Parlamento servidores de alto nível de qualificação, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).